



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.827/2002
De 28 de maio de 2.002.

Institui revisão geral anual e concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada a data de 1º de abril de cada ano para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A fixação do índice da revisão especificada no *caput* do artigo será determinado pela inflação acumulada no período compreendido entre 1º de abril do ano anterior a 31 de março do ano em que a mesma se dará.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste de 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) incidente sobre os valores dos vencimentos.

Art. 3º - Os servidores que, após a incidência do reajuste, estiverem percebendo vencimentos abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), terão seus vencimentos fixados automaticamente no valor mencionado.

Art. 4º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir de 1º de abril de 2.002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 28 de maio de 2.002.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal